
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURE20.S SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

celebrado entre

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.,
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA,
como Fiadora

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
como Acionista e Fiadora

e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.,
como Acionista

08 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.005.5720-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a 2101, Centro, CEP 20.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do

Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, Copel, Furnas e Copel GT doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão das Debêntures e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.890/21-3 ("RCA da Emissora"); (ii) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 8 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.884/21-3 ("RCF da Emissora"); e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de novembro de 2021, cuja ata será registrada na JUCESP ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora e a RCF da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições;

- (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);
- (c) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão, das Garantias Reais, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da prestação das Fianças pelas Fiadoras e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Copel com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel realizada em 14 de outubro de 2021, registrada na JUCEPAR em 05 de novembro de 2021, sob o nº 20217013260 ("RCA da Copel").

1.2.2. A constituição do Penhor de Ações previsto na Cláusula 4.15.1., inciso (i) abaixo, e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1., alínea abaixo, foram aprovadas por Furnas com base nas deliberações da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 11 de outubro de 2021 ("RD de Furnas") e da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 22 de outubro de 2021, a qual será registrada na JUCERJA ("RCA de Furnas" e, em conjunto com a RD de Furnas, "Aprovações Societárias de Furnas").

1.2.3. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 4.15.1., inciso (i), e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1., alínea abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 22 de outubro de 2021, registrada na JUCEPAR em 3 de novembro de 2021, sob o nº 20217245960 ("RCA da Copel GT" e, em conjunto com a RCA da Copel e as Aprovações Societárias de Furnas, as "Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE da Emissora, da RCA da Emissora e da RCF da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, nos termos da Cláusula acima, bem como serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Monitor Mercantil" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Emissora").

2.1.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia eletrônica ou cópia original, conforme o caso, das Aprovações Societárias da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos respectivos registros perante a JUCESP.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas

2.2.1. A ata da RCA da Copel foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula acima, bem como publicada no Diário Oficial do Paraná ("DOPR") e no jornal "Folha de Londrina" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Copel").

2.2.2. A ata da RCA de Furnas será arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula acima, bem como publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" (em conjunto, "Jornais de Publicação de Furnas").

2.2.3. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula acima, bem como publicada no DOPR e no jornal "Folha de Londrina" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.4. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia eletrônica ou cópia original, conforme o caso, das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos respectivos registros perante a JUCEPAR ou a JUCERJA, conforme aplicável.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, como determina o art. 6º da Instrução CVM 476.

2.4.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento") à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I e do artigo 18, inciso V, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.5. Registro da Escritura de Emissão e das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (em conjunto, "RTDs"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Cláusula 4.17 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo)

depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido) por cada Coordenador (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sendo os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série aplicados integralmente no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.2.2 abaixo.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba - Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados (i) ao reforço de caixa da Emissora e ao reperfilamento de seu endividamento e (ii) à redução do capital social da Companhia, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	<p>Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013 ANEEL, Lote A, nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba - Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão n° 01/2014,, celebrado entre a Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("<u>Poder Concedente</u>" e "<u>ANEEL</u>", respectivamente), Furnas e Copel GT, em 14 de maio de 2014, conforme aditado posteriormente ("<u>Contrato de Concessão</u>").</p> <p>A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): </p> <p>(i) Resolução Autorizativa nº 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da LT 440</p>
----------------------------	--

	<p>kV Bom Jardim - Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária para a SE Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo;</p> <p>(ii) Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba - Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo;</p> <p>(iii) Resolução Autorizativa nº 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo;</p> <p>(iv) Resolução Autorizativa nº 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa nº 5.402 de 11 de agosto de 2015;</p> <p>(v) Resolução Autorizativa nº 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e</p> <p>Resolução Autorizativa nº 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba - Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim - Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.</p>
Portaria MME	Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017.
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015.
Data de Encerramento do Projeto	O empreendimento entrou em operação comercial nas seguintes datas: (a) Compensador Estático da SE Santa Bárbara do Oeste - Em operação comercial desde

	<p>30 de abril de 2019;</p> <p>(b) SE Fernão Dias (Pátio de 500 kV e Secionamento da LT 500 kV), em operação comercial desde 08 de fevereiro de 2020;</p> <p>(c) Compensador Estático da SE Itatiba - Em operação comercial desde 28 de fevereiro de 2020;</p> <p>(d) LT 500 kV Itatiba/Bateias - Em operação comercial desde 08 de março de 2020;</p> <p>(e) LT 500 kV Araraquara 2/Itatiba - Em operação comercial desde 26 de março de 2020;</p> <p>(f) LT 500 kV Araraquara 2/Fernão Dias - Em operação comercial desde 03 maio de 2020; e</p> <p>(g) SE Fernão Dias (Banco de Transformadores e Secionamento LT 440 kV) - Em operação comercial desde 18 de novembro de 2020.</p>
Fase atual do Projeto	O Projeto foi totalmente concluído, com todas as instalações em operação comercial, conforme acima detalhado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais).
Valor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da Comunicação de Encerramento, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos do projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros	As Debêntures da Terceira Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por

do projeto provenientes das Debêntures da Terceira Série	cento) dos usos totais estimados do Projeto.
---	--

3.2.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.2.5. Para fins do disposto nas Cláusulas 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente, e, quando referidas em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente “Série”).

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), a ser prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo

7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo) (iv) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores

não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo, Investidores Profissionais.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

3.8.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com Garantia Real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição das Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo (incluindo a implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo)), as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Fianças, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo e observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo.

4.1.3.1. A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que as Garantias Reais estiverem constituídas, conforme previsto na Cláusula 4.15 abaixo, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto no item (ii) abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, (i) a Emissora deverá enviar comunicação sobre a constituição das Garantias Reais e implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) em até 2 (dois) Dias Úteis à data da confirmação da implementação das Condições Suspensivas, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3; e (ii) as Partes obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que as Garantias Reais estiverem constituídas, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para formalizar a alteração da espécie das Debêntures para com garantia real.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série. Na Data da Primeira Integralização as Debêntures de cada Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, as Debêntures que

forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva Série (conforme definido na Cláusula 4.2.2abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.1.4.1. As Debêntures de cada Série poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização da respectiva Série.

4.1.5. Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série").

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como

comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

$\overline{NI_{k-1}}$ O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral

de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Novo Parâmetro"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima ("Índice ANEEL"), será aplicado o Índice ANEEL para substituir o IPCA, o qual será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice ANEEL.

4.2.1.5. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL não indique o Índice ANEEL até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, o novo índice de atualização deverá ser escolhido por 3 (três) peritos nomeados para essa finalidade ("Peritos Independentes"), mediante decisão tomada pela maioria dos Peritos Independentes, observado que (i) a Emissora deverá nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (ii) os Debenturistas deverão nomear 1 (um) Perito Independente, no

prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (iii) os 2 (dois) Peritos Independentes nomeados nos termos dos itens (i) e (ii) acima nomearão em conjunto o 3º (terceiro) Perito Independente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias acima referido; (iv) o novo índice de atualização escolhido pelos Peritos Independentes deverá refletir ao máximo o IPCA e será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelos Peritos Independentes nos termos acima.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Novo Parâmetro, do Índice ANEEL ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.7. Caso o Novo Parâmetro, o Índice ANEEL ou o Novo Índice, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que legalmente permitido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.1.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, o Índice ANEEL ou, na sua

falta, o Novo Índice, será aplicado, sendo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, com vencimento em 2028 ("NTN-B 2028"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série"). A Taxa Teto da Primeira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, com vencimento em 2035 ("NTN-B 2035"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"). A Taxa Teto da Segunda Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.2.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}_{26}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da NTN-B 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série"). A Taxa Teto da Terceira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.4. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, substancialmente na forma do **Anexo IV**, para a fixação dos Juros Remuneratórios. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros

Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022; (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4. abaixo; e (iii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula acima, conforme cronograma constante do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Primeira Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre do Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Primeira Série^{(2) (3)} <small>(4)</small>
1.	15 de novembro de 2022	2,8500%	2,8500%
2.	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0587%
3.	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,1019%
4.	15 de maio de 2024	2,4000%	2,5765%
5.	15 de novembro de 2024	2,5500%	2,8099%

6.	15 de maio de 2025	2,4500%	2,7778%
7.	15 de novembro de 2025	4,1000%	4,7813%
8.	15 de maio de 2026	3,4500%	4,2254%
9.	15 de novembro de 2026	3,4500%	4,4118%
10.	15 de maio de 2027	4,4000%	5,8863%
11.	15 de novembro de 2027	4,8500%	6,8941%
12.	15 de maio de 2028	5,6800%	8,6718%
13.	15 de novembro de 2028	5,9200%	9,8964%
14.	15 de maio de 2029	6,0000%	11,1317%
15.	15 de novembro de 2029	8,5000%	17,7453%
16.	15 de maio de 2030	8,5500%	21,7005%
17.	15 de novembro de 2030	10,2500%	33,2253%
18.	15 de maio de 2031	10,2500%	49,7573%
19.	15 de novembro de 2031 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	10,3500%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Primeira Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Segunda Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre do Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Segunda Série⁽²⁾ (3)(4)
1.	15 de novembro de 2022	1,1000%	1,1000%
2.	15 de maio de 2023	0,7000%	0,7078%
3.	15 de novembro de 2023	0,7000%	0,7128%
4.	15 de maio de 2024	0,8000%	0,8205%
5.	15 de novembro de 2024	1,0500%	1,0858%
6.	15 de maio de 2025	0,9500%	0,9932%
7.	15 de novembro de 2025	1,0000%	1,0560%
8.	15 de maio de 2026	1,0000%	1,0672%
9.	15 de novembro de 2026	1,5500%	1,6721%
10.	15 de maio de 2027	0,5000%	0,5485%
11.	15 de novembro de 2027	0,1000%	0,1103%
12.	15 de maio de 2028	0,0300%	0,0331%
13.	15 de novembro de 2028	0,2200%	0,2430%
14.	15 de maio de 2029	0,3000%	0,3322%
15.	15 de novembro de 2029	0,4000%	0,4444%
16.	15 de maio I de 2030	0,4500%	0,5022%
17.	15 de novembro de 2030	0,9500%	1,0656%
18.	15 de maio de 2031	0,8500%	0,9637%
19.	15 de novembro de 2031	1,6500%	1,8890%
20.	15 de maio de 2032	1,5000%	1,7503%
21.	15 de novembro de 2032	7,0000%	8,3135%
22.	15 de maio de 2033	7,0000%	9,0674%
23.	15 de novembro de 2033	7,0000%	9,9715%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Segunda Série^{(2) (3)(4)}
24.	15 de maio de 2034	7,0000%	11,0759%
25.	15 de novembro de 2034	7,0000%	12,4555%
26.	15 de maio de 2035	7,0000%	14,2276%
27.	15 de novembro de 2035	6,7500%	15,9953%
28.	15 de maio de 2036	6,7500%	19,0409%
29.	15 de novembro de 2036	7,0000%	24,3902%
30.	15 de maio de 2037	7,0000%	32,2581%
31.	15 de novembro de 2037 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)	14,7000%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Segunda Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.4.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma

"Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série e as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "Data de Amortização") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Terceira Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Terceira Série⁽²⁾ <small>(3)(4)</small>
1.	15 de novembro de 2022	1,7500%	1,7500%
2.	15 de maio de 2023	1,3500%	1,3740%
3.	15 de novembro de 2023	1,0000%	1,0320%
4.	15 de maio de 2024	1,1000%	1,1470%
5.	15 de novembro de 2024	1,3000%	1,3713%
6.	15 de maio de 2025	1,2000%	1,2834%
7.	15 de novembro de 2025	1,2000%	1,3001%
8.	15 de maio de 2026	1,2000%	1,3172%
9.	15 de novembro de 2026	1,6000%	1,7798%
10.	15 de maio de 2027	0,5500%	0,6229%
11.	15 de novembro de 2027	0,1000%	0,1140%
12.	15 de maio de 2028	0,0300%	0,0342%
13.	15 de novembro de 2028	0,0200%	0,0228%
14.	15 de maio de 2029	0,1000%	0,1142%
15.	15 de novembro de 2029	0,0500%	0,0571%
16.	15 de maio de 2030	0,1000%	0,1144%
17.	15 de novembro de 2030	0,5000%	0,5724%
18.	15 de maio de 2031	0,4000%	0,4606%
19.	15 de novembro de 2031	1,4000%	1,6194%
20.	15 de maio de 2032	1,2500%	1,4697%
21.	15 de novembro de 2032	0,5000%	0,5967%
22.	15 de maio de 2033	0,5000%	0,6002%
23.	15 de novembro de 2033	0,5000%	0,6039%
24.	15 de maio de 2034	0,5000%	0,6075%
25.	15 de novembro de 2034	0,5000%	0,6112%
26.	15 de maio de 2035	1,0100%	1,2423%

27.	15 de novembro de 2035	1,0100%	1,2579%
28.	15 de maio de 2036	1,0100%	1,2740%
29.	15 de novembro de 2036	1,0100%	1,2904%
30.	15 de maio de 2037	1,0100%	1,3073%
31.	15 de novembro de 2037	1,2500%	1,6393%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Terceira Série^{(2) (3)(4)}
32.	15 de maio de 2038	1,2500%	1,6667%
33.	15 de novembro de 2038	9,0000%	12,2034%
34.	15 de maio de 2039	11,0000%	16,9884%
35.	15 de novembro de 2039	11,7500%	21,8605%
36.	15 de maio de 2040	10,0000%	23,8095%
37.	15 de novembro de 2040	10,0000%	31,2500%
38.	15 de maio de 2041	10,0000%	45,4545%
39.	15 de novembro de 2041 (Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série)	12,0000%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão o fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Terceira Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora ou das Fiadoras, se for o caso.

4.5.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam

Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, conforme Cláusula 4.13 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série”).

4.11.1.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo na cláusula 4.11.2.1, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Desde que seja legamente permitido, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da

Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, desde que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Segunda e Terceira Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, conforme Cláusula 4.13 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

4.11.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda e Terceira Série, os Debenturistas da respectiva Série farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda e Terceira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de cada uma das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Segunda e Terceira Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da(s) Série(s) em questão e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, apurados na Data de Integralização da respectiva Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\left[\left(1 + \text{TESOUROIPCA} \right)^{\frac{nk}{252}} \right] \right]^{-1}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) a ser(em) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.11.3. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo previstas nas Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 acima, a Emissora deverá informar: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) a Série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ; (iii) prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas da respectiva Série (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.11.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

4.11.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer das Séries.

4.11.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM: (a) com relação à Primeira Série, a qualquer tempo; e (b) com relação à Segunda Série e à Terceira Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2023 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN; adquirir as Debêntures, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos

Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.msgtrans.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série ou Debenturista da Terceira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3. O Debenturista da Segunda Série ou Debenturista da Terceira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula acima, dando causa ao seu

desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado com as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula **acima**, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento da respectiva Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Os eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série de que trata esta Cláusula 4.14.5 serão realizados fora do âmbito da B3.

4.15. Garantias Reais

4.15.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, as seguintes garantias:

- (i) Penhor de Ações: penhor em primeiro e único grau, sujeito às Condições Suspensivas previstas na Cláusula 4.15.5 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos

artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 4.17 abaixo, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente: (a) de propriedade de Furnas, 664.618.100 (seiscentas e sessenta e quatro milhões, seiscentas e dezoito mil e cem) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 667.281.900 (seiscentas e sessenta e sete milhões, duzentas e oitenta e uma mil e novecentas) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão (“Penhor de Ações”). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- (a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas (“Ações”);
- (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;
- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre

capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas “a” a “d” do presente item “i”.

4.15.1.1.A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão será formalizada por meio do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre as Acionistas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME 15.227.994/0001-50), na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 2ª Emissão (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão” e “Debenturistas da 2ª Emissão”, respectivamente), o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente, “Contrato de Penhor”), observado o disposto na Cláusula 4.15.5 abaixo.

4.15.1.2.O capital social da Emissora é de R\$1.331.900.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, novecentos mil reais), conforme informações financeiras trimestrais da Emissora de 30 de junho de 2021. Em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$1.396.372.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil reais),

conforme informações financeiras trimestrais da Emissora de 30 de junho de 2021.

4.15.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) com relação ao patrimônio líquido, poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: observadas as Condições Suspensivas, cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Penhor de Ações, as "Garantias Reais"):

(A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

c.2) "Contas Reserva", conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures da 2ª Emissão" e "Conta de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão", conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Seguradora", conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária.

(D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

4.15.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão será formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Para os fins no disposto desta Escritura, o Contrato de Penhor e o Contrato de Cessão, em conjunto, serão denominados como os "Contratos de Garantia".

4.15.2. A Emissora obriga-se a, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma

do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações sujeito às Condições Suspensivas, nos termos previstos no Contrato de Penhor, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação.

4.15.5. Fica desde já certo e ajustado que as Garantias Reais somente passarão a ser eficazes, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (“BNDES”) e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,

das garantias constituídas sob (i) o “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3”, celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2”, celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado (“Ônus Existentes” e “Condições Suspensivas”).

4.15.5.1 A verificação do cumprimento das Condições Suspensivas deverá ser comprovada pela Emissora por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia (i) das versões registradas dos Contratos de Garantia nos termos previstos na Cláusula 2.5.1 acima; (ii) do termo de quitação e de liberação a ser emitido pelo BNDES; e (iii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os quais deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

4.15.6. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo “Livro de Registro de Ações Nominativas” e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.15.2. e acima.

4.15.7. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.8. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.9. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou

possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.15.10. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, conforme o caso, observada a Condição Suspensiva, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.16. Fiança Corporativa

4.16.1. Observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo, Copel e Furnas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, nesta Escritura de Emissão, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); e (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas", em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.16.2. Copel e Furnas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas. Tal notificação poderá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela

Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.16.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.16.4. As Fianças aqui referidas entrarão em vigor na Data de Emissão e são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.16.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.4 acima, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora evidenciar o *Completion* Físico e Financeiro, observado o disposto na Cláusula 4.18.2 abaixo, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido ou aditamento à Escritura de Emissão, enviar à Emissora e às Fiadoras comunicação escrita liberando as Fianças e dando termo de liberação às Fiadoras em relação às obrigações por elas assumidas em decorrência das Fianças, bem como autorizando a Emissora e/ou as Fiadoras a averbar a respectiva liberação nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, à margem do registro original desta Escritura de Emissão.

4.16.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas decorrentes da Emissão.

4.16.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da

Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.16.7. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.16.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula acima.

4.16.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.16.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula acima.

4.16.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula acima.

4.16.12. Com base nas informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido Copel é de R\$20.501.160.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e um milhões, cento e sessenta mil reais e da Furnas é de R\$24.432.058.000,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões e cinquenta e oito mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

4.17. Compartilhamento de Garantias Reais

4.17.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("2ª Emissão" e "Escritura da 2ª Emissão", respectivamente) conforme "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Segunda e Terceira Emissões de Debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e a Emissora, em [•] de [•] de 2021 ("Contrato de Compartilhamento").

4.17.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade aos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou aos Debenturistas, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.18. Completion Físico e Financeiro

4.18.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente ao Agente Fiduciário, as seguintes condições, relativas ao Projeto ("Completion Físico e Financeiro").

- a) comprovação da conclusão do Projeto e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e nas Resoluções Autorizativas, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação da(s) licença(s) de operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo IBAMA;
- c) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações

Nominativas com averbação do Penhor das Ações evidenciando a garantia constituída em favor do Agente Fiduciário e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão;

- d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, conforme atestado em declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora;
- e) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante os Debenturistas e os Debenturistas da 2ª Emissão previstas na Escritura de Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme atestado em declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora;
- f) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento das 2 (duas) prestações semestrais de Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios, no âmbito da 2ª Emissão o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura da 2ª Emissão, a ser comprovado por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro;
- g) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante apresentação de extrato da Conta Reserva, emitido pelo respectivo banco administrador da referida conta;
- h) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto, mediante a emissão de certidão negativa emitida pelo IBAMA;

- i) comprovação, pela Emissora, de inexistência de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) e de mútuos com as Acionistas ou terceiros, por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro; e
- j) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora junto ao MME, à ANEEL, ao ONS, a seguradoras e/ou a quaisquer terceiros, em quaisquer dos casos de exigibilidades não previstas no fluxo de caixa do Projeto, ainda que a Emissora esteja questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária, salvo àqueles decorrentes da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, que resultou no processo 48500.002550/2018 junto a ANEEL, cujos efeitos foram suspensos conforme despacho 168/2019 da ANEEL, bem como dos processos 48500.006277/2018 e 48500.004578/20018, atestada por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro.

4.18.2. Para fins de verificação do *Completion* Físico e Financeiro pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá apresentar toda documentação comprobatória prevista nos itens da Cláusula 4.18.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating "AA+" às Debêntures.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2. a 5.9Error: Reference source not found, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Emissora ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Agente de Liquidação, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”) e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Agente de Liquidação, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Emissora e/ou Fiadoras deverão sanar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação e dissolução na forma do artigo 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Fiadoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo;

- f) violação de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Fiadoras de crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, observado o devido processo legal;
- g) sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e os Debenturistas da 2ª Emissão, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Compartilhamento, exceto pelos Ônus Existentes até a implementação da Condição Suspensiva;
- h) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento referido acima;
- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Compartilhamento e nos demais documentos da Oferta Restrita;

- k) observado o disposto na alínea acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas da 2ª Emissão;
- l) se quaisquer das Garantias se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado nos Contratos de Garantia ou, no caso de inexistência, no prazo definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- n) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora que (i) não resulte em alteração do percentual atual da participação acionária das Acionistas no capital social da Emissora; ou (ii) não resulte em alteração dos controladores finais atuais da Emissora; a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 1/3 (um terço), em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, a alteração no controle acionário direto ou indireto de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ/ME 00.001.180/0001-26), por força de eventual aprovação do projeto

de lei de capitalização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, na situação em que referida alteração no controle acionário não resulte no surgimento de novo controlador, direto ou indireto para Furnas, não configurará um evento de vencimento antecipado;

- o) sem prejuízo do disposto na alínea acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- p) (i) término antecipado, por qualquer motivo, da autorização objeto de qualquer das Resoluções Autorizativas; ou (ii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das demais autorizações, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se, exclusivamente nas hipóteses deste item (ii): (a) sua ausência não impeça ou de qualquer forma restrinja a construção, operação e manutenção do Projeto; ou (b) o respectivo evento tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; ou, ainda, (c) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, alvarás, subvenções ou licenças;
- q) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), por mais de 30 (trinta) dias corridos e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões

de reais), ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto;

- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- t) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final não sujeita a recurso com efeito suspensivo (i) pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto; ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;
- u) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, da rescisão ou da declaração judicial que determinou a invalidade, a nulidade, a inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial;
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- w) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- x) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido (i) pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte

e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;

- y) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- z) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- aa) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo. Para efeitos deste item “aa”, o cálculo do ICSD não deverá considerar os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);
- bb) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia

autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; (B) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; (C) redução de capital social da Emissora limitada ao Valor Total da Emissão, descontados a redução de capital da Emissora no montante de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme aprovado (i) pelos Debenturistas da 2ª Emissão em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, realizada em 24 de setembro de 2021; e (ii) pela Emissora por meio de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em [15 de outubro de 2021]] desde que a redução de capital social nas hipóteses (A), (B) e (C) deste item seja autorizada pela ANEEL;

- cc) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- dd) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas “aa”, “bb” e “cc” acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;
- ee) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou para realização de investimentos em reforços autorizados pela ANEEL;
- ff) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures para perfazer o Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos prazos e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão;
- hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um “Impacto Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações (econômica, financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza) que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- ii) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Acionistas e/ou por qualquer das Fiadoras, ao juízo competente, da invalidade total ou parcial e/ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- jj) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Acionistas, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente;
- kk) não implementação da Condição Suspensiva, no prazo estabelecido na Cláusula 4.15.5.1 acima; e
- ll) vencimento antecipado das debêntures da 2ª Emissão.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, aos Fiadores e aos Acionistas, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O

descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas a), b), c), Error: Reference source not found, wd) e II) da Cláusula acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, considerando o Agente Fiduciário, o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá considerar o vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula acima perdurem.

5.7. Em caso de consideração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3. e acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora, às Acionistas e às Fiadoras (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, e, em função do Contrato de Compartilhamento, para o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após o vencimento antecipado.

5.9. Todas as obrigações e Eventos de Inadimplementos referentes às Fiadoras previstos nesta Cláusula deixarão de ser aplicáveis quando verificado o Completion Físico e Financeiro, nos termos da Cláusula acima.

5.10. Os valores mencionados na Cláusula acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea bb da Cláusula acima, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
- (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “l” da Cláusula abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “m” da Cláusula abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, com lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) com a chancela digital da JUCESP que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
- (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de

juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;

- (b) informar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (A) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (B) comprometam o Projeto; ou (C) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (ii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
 - (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relativos ao Projeto que possam causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
 - (iv) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros

necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;

- (v) em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de sinistro com relação a quaisquer seguros em que a Emissora seja beneficiária. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, após a comunicação do sinistro, o comprovante de notificação às respectivas seguradoras para que eventuais valores pagos sejam depositados na Conta Seguradora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; (ix) divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema

disponibilizado pela B3; e (x) observar as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);

- (d) manter as Debêntures registradas para negociação e custódia na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, efetuando pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a tal registro;
- (e) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21); e (iv) Agência de Classificação de Risco;
- (g) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (h) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:
 - (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora

autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário;

- (j) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (k) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;
- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade das Debêntures da 2ª Emissão;
- (m) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, desde que informado previamente à Emissora no mínimo 5 (cinco) dias antes de tal inspeção;
- (n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

- (q) publicar na forma da Cláusula acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1., item “l” abaixo;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e agência de classificação de risco (rating); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;
- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (v) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo, conforme o caso), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à

Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (x) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme **Anexo II**. Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar, até 30 de junho do ano em que ocorreu a apuração, em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o "Montante de Complementação ICSD", definido como o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), exceto com relação ao ICSD referente ao exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2021, para o qual não haverá a obrigação da CEDENTE de depositar na Conta de Complementação do ICSD, o Montante de Complementação do ICSD caso o índice não seja atendido;
- (y) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito do Montante de Complementação ICSD na Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item "z" acima;
- (z) convocar, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (aa) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- (cc) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- (dd) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (ee) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (ff) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (gg) manter vigentes as apólices de seguro de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto, de acordo com o estágio de implantação do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste seguro;
- (hh) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social,

observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

- (ii) utilizar os recursos recebidos unicamente nos termos da Cláusula acima;
- (jj) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (kk) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (ll) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (se houver); ou (ii) 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou de qualquer de suas controladas (se houver), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (mm) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade

da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

- (nn) observar, orientar e/ou zelar para que se cumpra, por si, e por suas controladas (se houver), coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiladas”), seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), toda e qualquer Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Afiladas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato. Para fins desta Escritura de Emissão, “Legislação Anticorrupção” significa as leis, normas, regulamentos e políticas, nacionais ou estrangeiros, que traram de corrupção, atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto-Lei nº 2.848/40;
- (oo) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação

aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa as leis, normas e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive (i) aqueles que proíbem a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo e atos que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e (ii) a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislação e regulamentação ambientais supletivas;

- (pp) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (qq) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (rr) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que possa afetar a implantação do Projeto;
- (ss) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;
- (tt) cumprir as leis (inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos), regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na

qual realize negócios ou possua ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que o respectivo descumprimento não impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e a construção, operação e manutenção do Projeto;

- (uu) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (vv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (ww) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto. Para fins do disposto nos incisos (i) e (ii) acima, a Emissora desde já concorda que o envio das informações ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes nas informações, relatórios e/ou documentos elaborados conforme previsto no inciso citados anteriormente, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo, que não a prevista na Cláusula 8.4 abaixo;
- (xx) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;
- (yy) não realizar qualquer alteração na Escritura da 2ª Emissão que possa causar alterações nos termos e condições previstos nesta

Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures, sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário;

- (zz) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes, ou (v) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (aaa) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou a S&P – Standard & Poor's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

- (bbb) em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro em que a Emissora seja beneficiária, receber quaisquer valores

pagos pelas seguradoras, exclusivamente na Conta Seguradora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

6.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras e das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o disposto na Cláusula acima, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras e as Acionistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, à Escritura da 2ª Emissão, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;
- (e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de

qualquer fonte do Projeto; e (iii) para o cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações decorrentes da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, que resultou no processo 48500.002550/2018 junto a ANEEL, cujos efeitos foram suspensos conforme despacho 168/2019 da ANEEL, bem como dos processos 48500.006277/2018 e 48500.004578/20018, atestada por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro;

- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, (i) as Garantias; e/ou (ii) suas capacidades financeiras de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as Acionistas, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência de qualquer das Fiadoras: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou

administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora ou Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela respectiva Fiadora ou Acionista contra o infrator;

- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

- (i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da respectiva Fiadora ou Acionista, ou, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a respectiva Fiadora ou Acionista possuir poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou das controladas acima referidas, toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das pessoas acima referidas, observado, ainda, que, no caso das sociedades em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle, a respectiva Fiadora ou Acionista deverá recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o

disposto neste item; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

- (j) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a atuem;
- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possuam ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

7.1. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

- (a) (a.i) exceto pela Copel e Copel GT, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e (b.ii) a Copel e Copel GT são sociedades por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários e obtidas todas as autorizações legais, regulatórias e estatutárias necessárias para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a constituição da Fiança), do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a

Emissora, as Fiadoras e as Acionistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou as Acionistas, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, das Fiadoras ou das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles a serem constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia;

- (g) com base nas suas demonstrações financeiras mais recentes, as operações e garantias atualmente em vigor, seu plano de negócios, dados, estudos, projeções e outras informações cabíveis (sejam eles de natureza financeira, gerencial ou operacional), todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, sejam elas reais ou fidejussórias, observam a Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável, sendo certo ainda que as Garantias não infringem ou conflitam com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”);
- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora, que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) a Emissora, cada uma das Acionistas e cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras

foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (3) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (4) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- (j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, as Acionistas ou as Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante ou representar grande impacto reputacional, exceto por aquelas divulgadas e/ou provisionadas em suas respectivas demonstrações financeiras;
- (k) nesta data, não têm conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, relacionado à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer órgão governamental referente ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante ou representar grande impacto reputacional, exceto por aquelas divulgadas e/ou provisionadas em suas respectivas demonstrações financeiras;
- (l) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (m) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora, das

Fiadoras e das Acionistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem a Legislação Socioambiental; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e prestação das Garantias, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, JUCEPAR e JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da Emissora e nas respectivas juntas comerciais das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, do Contrato de Penhor, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as

Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (q) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos da Portaria MME, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (r) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (s) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) a Emissora não realizou outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (u) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses

contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;

- (v) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (w) a Emissora cumpre as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (x) cumprem todos os aspectos materiais de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (y) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, das Acionistas e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais que não tenha se tornado pública e/ou divulgada no âmbito da Oferta Restrita;
- (z) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (aa) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou

administrativas, e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas e a construção, operação e manutenção do Projeto. Procedem às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(bb) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), de qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer Legislação Anticorrupção; e

(cc) as Fiadoras não têm ciência de qualquer inquérito ou processo judicial, que não esteja descrito nas demonstrações financeiras de cada uma das Fiadoras, relativo à violação de qualquer Legislação Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas controladas e pelos seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Fiadora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, [(i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;

(b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos,

infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

(c) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. As Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos relacionados ao Projeto.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar, em 3 (três) Dias Úteis a contar da em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Acionistas.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Resolução CVM 17, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades do grupo da Emissora:

Companhia Paranaense de Energia - COPEL:

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/6/2022
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Copel Distribuição S.A.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	quirografia com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	20/10/2022
Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000.000
Espécie	quirografia, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	27/9/2023

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (1ª série) e R\$350.000.000,00 (2ª série)
Quantidade	500.000 (1ª série) e 350.000(2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2027(1ª série) e 15/11/2022(2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000(1ª série) e 500.000(2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/06/2026(1ª série) e 15/06/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (1ª série) e IPCA + 4,7742% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Copel Geração e Transmissão S.A.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	20/10/2022
Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	23/7/2023

Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$290.000.000,00
Quantidade	290.000
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança; cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15/9/2025
Remuneração	IPCA + 7,6475% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª série) e 200.000 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15.07.2024 (1ª série) e 15.07.2025 (2ª série)
Remuneração	109% da Taxa DI (1ª série) e IPCA + 3,90% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da escritura de emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*.

8.2.1.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável.

8.2.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

8.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento,, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM em casos excepcionais. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinca) dias para a primeira convocação e 8

(oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “b” da Cláusula abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, que deverão ser arquivados na JUCESP e nos RTDs.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições,

sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(m)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Fiança, incluindo o implemento da Condição Suspensiva, bem como o valor dos bens dados em garantia, observado a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10, da Resolução 17 CVM;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas
- (n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - l.2) alterações estatutárias ocorridas o exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- l.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - l.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - l.7) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - l.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - l.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - l.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
 - l.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, dos Fiadores e dos Acionistas nesta Escritura de Emissão.
- (o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “n” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer

solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries e de interesse aos seus respectivos Debenturistas, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, conjuntamente.

9.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, observado as disposições previstas na Instrução CVM 625.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 625, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2.1. Caso o anúncio de convocação de Assembleia Geral Debenturistas preveja que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, as informações de que trata o artigo 3º da Instrução CVM 625 deverão (i) constar no anúncio de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) ser disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 08 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures ou Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture em Circulação da Primeira Série, Debênture em Circulação da Segunda Série ou Debênture em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário. Exceto pelo disposto na Cláusula acima e na Cláusula abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva

Série e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas da referida Série presentes.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto na Cláusula Error: Reference source not found; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, aprovar a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, faça esta solicitação aos Debenturistas, antes da sua ocorrência.

9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula acima, caso em que este quórum específico deverá ser observado.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula acima.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem

prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Jundiáí, nº 1.184, 5º andar

13.208-053, Jundiáí, SP

At.: Eduardo Henrique Garcia - Diretor Financeiro

Tel.: (11) 91063-3439

E-mail: eduardo.garcia@msgtrans.com.br

Para o Agente
Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas
302, 303 e 304, Barra da Tijuca

22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira,
Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Copel:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158

81.200-240, Curitiba - PR

At.: Augusto Cesar Tramujas Samways Filho

Tel.: 41 3331-4073

E-mail: augusto.samways@copel.com

Para a Copel GT:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A

81200-240, Curitiba, PR
At.: Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Tel.: 41 3331-4073
E-mail: augusto.samways@copel.com

Para Furnas:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a 2101
CEP 20.030-000, Rio de Janeiro – RJ
At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Assinatura

10.9.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

10.10. Lei Aplicável

10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Foro

10.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2021

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página 1/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

_____	Nome:	_____
José Jurhosa Junior		Nome: Eduardo Henrique Garcia
Cargo: Diretor-presidente		Cargo: Diretor Financeiro e de
CPF/ME: 174.593.891-53		Contratos
		CPF/ME: 815.247.496-72

Página 2/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF/ME: 109.809.047-06

Página 3/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Página 4/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Nome: Daniel Pimentel Slaviero
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 004.764.159-26

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Direto de Finanças e de
Relações com Investidores
CPF/ME: 037.059.028-73

Página 5/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: Moacir Carlos Bertol
Cargo: Diretor Geral
CPF/ME: 171.720.479-15

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Direto de Finanças e de
Relações com Investidores
CPF/ME: 037.059.028-73

Página 6/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF/ME: 167.684.867-30

Anexo I

ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PORTARIA DO MME Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Anexo II

ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda desta Escritura de Emissão, da Escritura da 2ª Emissão ou de quaisquer outras dívidas. Para evitar controvérsias quanto a interpretação deste item, serão excluídos quaisquer valores decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.037.1, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com a interveniência da Copel, Furnas e da Copel GT, em 30 de novembro de 2017, conforme aditado.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

.....

Anexo III

Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030
17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030
17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031

20.	15 de maio de 2032
21.	15 de novembro de 2032
22.	15 de maio de 2033
23.	15 de novembro de 2033
24.	15 de maio de 2034
25.	15 de novembro de 2034
26.	15 de maio de 2035
27.	15 de novembro de 2035
28.	15 de maio de 2036
29.	15 de novembro de 2036
30.	15 de maio de 2037
31.	15 de novembro de 2037 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030
17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031
20.	15 de maio de 2032
21.	15 de novembro de 2032
22.	15 de maio de 2033
23.	15 de novembro de 2033
24.	15 de maio de 2034
25.	15 de novembro de 2034
26.	15 de maio de 2035
27.	15 de novembro de 2035
28.	15 de maio de 2036
29.	15 de novembro de 2036
30.	15 de maio de 2037
31.	15 de novembro de 2037
32.	15 de maio de 2038

33.	15 de novembro de 2038
34.	15 de maio de 2039
35.	15 de novembro de 2039
36.	15 de maio de 2040
37.	15 de novembro de 2040
38.	15 de maio de 2041
39.	15 de novembro de 2041 (Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série)

Anexo IV

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 33.3.003.1092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a 2101, Centro, CEP 20.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19,

com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, e registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021;

(ii) a Emissão foi aprovada em (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de 2021 sob o nº [=]; (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021, cuja a ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RCA da Emissora"); e (c) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RCF da Emissora e em conjunto com a AGE da Emissora, RCA da Emissora e RD da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Monitor Mercantil", em [=] de [=] de 2021;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de [=], o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definido a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, tendo em vista que a taxa máxima dos Juros Remuneratórios já haviam sido deliberadas por meio das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e, portanto, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.7.10, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7.10. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), organizado pelos

Coordenadores, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, renumerando as seguintes.

2.3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.2.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VII da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.16 da

Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[=], [=] de [=]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A

ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

[Inclusão de Consolidação da Escritura de Emissão]

Escritura de Emissão - MSG 3ª Emissão Deb 476 VERSÃO DE ASSINATURA 08 11 21 docx

Código do documento 3eb5126b-da82-4618-8769-8fa64b84818a



Assinaturas

-  CAMILA DE SOUZA:11704312752
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como testemunha
-  TATIANA CREPALDI BION:16768486730
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como testemunha
-  JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153
Certificado Digital
jurhosa@msgtrans.com.br
Assinou
-  EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672
Certificado Digital
Eduardo.garcia@msgtrans.com.br
Assinou
-  Marcelle Motta Santoro
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou
-  CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766
Certificado Digital
candrade@furnas.com.br
Assinou
-  PATRICIA CERQUEIRA VIDAL
Certificado Digital
patvidal@furnas.com.br
Assinou
-  DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926
Certificado Digital
daniel.ps@copel.com
Assinou
-  ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873
Certificado Digital
adriano.moura@copel.com
Assinou
-  MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915
Certificado Digital
moacir.bertol@copel.com
Assinou

Marcelle Motta Santoro

Eventos do documento

08 Nov 2021, 14:57:20

Documento 3eb5126b-da82-4618-8769-8fa64b84818a **criado** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (Conta d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email :gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-08T14:57:20-03:00

08 Nov 2021, 15:02:22

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email: gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-08T15:02:22-03:00

08 Nov 2021, 15:03:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153 **Assinou** Email: jurhosa@msgtrans.com.br. IP: 189.114.48.12 (189.114.48.12.static.host.gvt.net.br porta: 58612). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153. - DATE_ATOM: 2021-11-08T15:03:21-03:00

08 Nov 2021, 16:05:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766 **Assinou** Email: candrade@furnas.com.br. IP: 179.218.240.110 (b3daf06e.virtua.com.br porta: 32546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766. - DATE_ATOM: 2021-11-08T16:05:58-03:00

08 Nov 2021, 16:28:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672 **Assinou** Email: Eduardo.garcia@msgtrans.com.br. IP: 179.218.4.142 (b3da048e.virtua.com.br porta: 61352). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672. - DATE_ATOM: 2021-11-08T16:28:08-03:00

08 Nov 2021, 16:53:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 25320). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE_ATOM: 2021-11-08T16:53:31-03:00

08 Nov 2021, 16:54:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 26846). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. - DATE_ATOM: 2021-11-08T16:54:53-03:00

08 Nov 2021, 16:55:46

MARCELLE MOTTA SANTORO **Assinou** - Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br - IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 27746) - Documento de identificação informado: 109.809.047-06 - DATE_ATOM: 2021-11-08T16:55:46-03:00

08 Nov 2021, 17:11:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915 **Assinou**

Email: moacir.bertol@copel.com. IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 22950). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915. - DATE_ATOM: 2021-11-08T17:11:19-03:00

08 Nov 2021, 17:41:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873 **Assinou**

Email: adriano.moura@copel.com. IP: 177.92.42.79 (79.42.92.177.dynamic.copel.net porta: 37116). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873. - DATE_ATOM: 2021-11-08T17:41:51-03:00

08 Nov 2021, 19:42:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA CERQUEIRA VIDAL **Assinou** Email:

patvidal@furnas.com.br. IP: 187.114.104.32 (187.114.104.32.static.host.gvt.net.br porta: 56964). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=PATRICIA CERQUEIRA VIDAL. - DATE_ATOM: 2021-11-08T19:42:03-03:00

09 Nov 2021, 09:52:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926 **Assinou**

Email: daniel.ps@copel.com. IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 52888). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926. - DATE_ATOM: 2021-11-09T09:52:07-03:00

09 Nov 2021, 10:36:11

GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (Conta d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email:

gazevedo@machadomeyer.com.br. **REMOVEU** o signatário **adriano.moura@copel.com** - DATE_ATOM: 2021-11-09T10:36:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c4681e809a3c7ffdda47947c858d61ea2a81ca3aa00e04f0a6d5ea32aa2fe5d3

(SHA512):761c6e25a8df0f4e70d125e4cd34003fe62cc5b1b105e41f6e4ef93613c5b75f8d2e8994979f6f557d52e3388293799574db580923903e4af00b1d7d07be0e27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign